

SPE UFV GDRIO LTDA.
CNPJ nº 56.304.522/0001-31
NIRE nº 31215441058

**ATA DE DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** em 21 de agosto de 2025, às 12:00 horas, reuniram-se por vídeo conferência, os representantes da controladora da **SPE UFV GDRIO LTDA.**, sociedade limitada, em fase operacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 56.304.522/0001-31, com sede na Cidade do Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, na Rua Santa Fé, 100, sala 309, Sion, CEP 30.320-130 ("Sociedade").
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada as formalidades de convocação, nos termos do §2º, do art. 1.072, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença da única sócia da Sociedade.
3. **PRESENÇA:** presente a única acionista **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.290.330/0001-02, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Fé, nº 100, sala 309, Sion, CEP 30320-130 ("CPC" ou "Sócia"), através de seus representantes.
4. **Presentes:**
 - **Camilo de Lelis Nogueira** – Administrador da CPC
 - **George Lavor Teixeira** – Administrador da CPC
 - **Luís Cláudio Rodrigues de França** – Administrador da CPC
 - **Rogério Giglio** – Administrador da CPC
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Sociedade, de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como demais disposições aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da SPE UFV GDRio Ltda.*", a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão

dos titulares das Notas Comerciais (“Agente Fiduciário” e “Termo de Emissão”, respectivamente); **(ii)** a outorga e a constituição, pela Sociedade, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, sendo elas: **(ii.a)** cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Sociedade de determinadas contas vinculadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Sociedade e a CPC Consultoria e Participações em Concessões Ltda. (“CPC”), na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(ii.b)** alienação fiduciária da totalidade das máquinas, equipamentos e instalações relativos ao Projeto (conforme definido no Termo de Emissão), atualmente existentes ou posteriormente adquiridos pela Sociedade (“Alienação Fiduciária de Equipamento”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e **(ii.c)** alienação fiduciária do direito real de superfície do Imóvel do Projeto (conforme definido no Termo de Emissão) (“Alienação Fiduciária do Direito de Superfície” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado pela Sociedade, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida (“Contrato de Alienação Fiduciária do Direito de Superfície”); **(iii)** a celebração, pela Sociedade do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária do Direito de Superfície e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, CPC, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Alienação Fiduciária do Direito de Superfície, os “Contratos de Garantia”); **(iv)** a outorga de procurações irrevogáveis e irretiráveis no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, por prazo de validade equivalente à vigência dos Contratos de Garantia, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no contrato social da Sociedade (“Procurações”); e **(v)** caso aprovada a Emissão, autorizar a administração da Sociedade para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para: **(v.a)** a realização, pela Sociedade, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(v.a.1)** a contratação da Bloxs Coordenação Ltda., na qualidade de coordenador da Oferta (“Coordenador”

Líder”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(v.a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Notas Comerciais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), o Agente Fiduciário, o banco depositário no contexto da abertura das contas vinculadas a serem cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e os assessores legais (em conjunto, os “**Prestadores de Serviços**”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(v.a.3)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(v.a.4)** a celebração, pela Sociedade, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia Reais, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e de quaisquer aditamentos, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Sociedade, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Sociedade com relação às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: instalada a reunião, e após discussão da matéria indicada na Ordem do Dia, foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

- Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que contará com as seguintes características:

1. **Número da Emissão.** 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade.
2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
3. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
4. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em*”

Ações, em Série Única”, celebrado entre a Sociedade e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
7. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
8. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 9.500 (nove mil e quinhentas) Notas Comerciais.
9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Notas Comerciais ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
10. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será atualizado monetariamente pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Notas Comerciais. A Atualização Monetária das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.
11. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do

Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 2032, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada conforme cotação no fechamento do Dia Útil conforme previsto no Termo de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Notas Comerciais serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.

12. Amortização das Notas Comerciais. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais será amortizado conforme cronograma customizado a ser previsto no Termo de Emissão.
13. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado conforme cronograma customizado a ser previsto no Termo de Emissão.
14. Garantias Reais: Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), serão constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, garantias reais descritas abaixo:
 - (i) alienação fiduciária da totalidade das quotas atuais e futuras de emissão da Sociedade e direitos relacionados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
 - (ii) alienação fiduciária de máquinas, equipamentos e instalações de titularidade da Sociedade, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
 - (iii) alienação fiduciária de direito real de superfície sobre os imóveis relativos ao Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária do Direito de Superfície; e

- (iv) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Sociedade de determinadas contas vinculadas, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

15. Vencimento Antecipado Automático. As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado definidas no Termo de Emissão.

16. Demais Características. As demais características das Notas Comerciais e da Emissão de Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de Notas Comerciais.

- Aprovar a outorga e a constituição, pela Sociedade, das Garantias Reais, conforme aplicável;
- Aprovar a celebração, pela Sociedade, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, e de quaisquer aditamentos, sem a necessidade de nova aprovação de qualquer órgão deliberativo da Sociedade, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos;
- Aprovar a outorga das Procuções; e
- Aprovar a administração da Sociedade para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para **(a)** a realização, pela Sociedade, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a.1)** a contratação do Coordenador Líder podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta.
- Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Sociedade com as deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DE ATA: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Reunião de Sócios, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

8. ASSINATURAS: Todos os presentes: Camilo de Lélis Nogueira, George Lavor Teixeira, Luís Cláudio Rodrigues de França , Rogério Giglio.

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2025.

Mesa:

Camilo de Lélis Nogueira
Administrador da CPC

George Lavor Teixeira
Administrador da CPC

Luís Cláudio Rodrigues de França
Administrador da CPC

Rogério Giglio
Administrador da CPC